

Boletim Normativo

Número 04 - Período de 1º a 15/01/2011



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, decisões e normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de janeiro de 2011.

Neste período, destacamos as novas regras emitidas pela Bolsa relativas à adesão ao Acesso Direto via Co-location (*DMA-Co-location*)

No âmbito da CVM, merece atenção o aprimoramento do regime legal das debêntures, de modo a viabilizar a formação de um mercado secundário mais dinâmico para esses papéis.

Por fim, destacamos, no âmbito internacional, a aprovação pela SEC- *Securities and Exchange Commission* das novas regras emitidas pela FINRA, autorregulador americano, sobre *Know Your Customer* e *Suitability*, que visam regular de forma mais explícita o relacionamento entre os participantes do mercado e seus clientes, sem contudo inibir a inovação e a criação de novos instrumentos financeiros.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM-BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado sobre a matéria.

Índice

CMN e BACEN.....	1
CVM	2
BM&FBOVESPA S/A.....	3
Reguladores e autorreguladores estrangeiros.....	3

Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BCB)

BC põe em consulta pública regras para estrutura de gestão de capital

Em 4 de janeiro, o Banco Central colocou em consulta pública minutas de resolução e de circular, determinando às instituições financeiras que façam uma auto-avaliação da adequação do nível de capital existente para cobrir os riscos do negócio. A medida atende a recomendações do Comitê de Basileia para aumentar a estabilidade do sistema financeiro. Os interessados poderão fazer contribuições até o dia 15 de fevereiro. As novas regras entram em vigor até 31 de dezembro de 2012

A minuta de circular propõe a obrigatoriedade de implementação do ICAAP- *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* pelas instituições do sistema financeiro que (i) possuam ativo total superior a R\$100 bilhões; (ii) tenham sido autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado, de risco de crédito ou de risco operacional; ou (iii) integrem conglomerado finan-

ceiro composto por pelo menos um banco múltiplo, comercial, de investimento, de desenvolvimento, de câmbio ou caixa econômica e que possuam ativo total superior a R\$100 bilhões. A minuta de circular propõe ainda estabelecer padrões mínimos para o processo de avaliação da adequação de capital que compreenda todos os riscos relevantes a que as instituições estejam expostas, preveja a realização de simulações em condições extremas e mensuração dos respectivos impactos, processo de validação independente e elaboração de relatórios anuais sujeitos a revisão pelo Banco Central do Brasil, entre outros aspectos.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Audiência Pública SDM Nº 01/2011 - Texto da Medida Provisória sobre o Regime Legal das Debêntures](#)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM colocou em audiência pública o texto da Medida Provisória nº 517, editada em 30 de dezembro de 2010 (MP). A MP, dentre outras medidas, altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 com o objetivo de permitir processos mais flexíveis de emissão de debêntures e a viabilizar a formação de um mercado secundário mais dinâmico para esses papéis.

As reformas introduzidas pela MP se inserem em um amplo conjunto de medidas destinadas a aprimorar o regime das debêntures, instrumentos considerados essenciais para permitir o financiamento de longo prazo da economia brasileira. As alterações pretendem, fundamentalmente, simplificar o processo de emissão de debêntures pelas companhias, dando maior flexibilidade para as emissoras na utilização de tais instrumentos, possibilitando a

administração de riscos de mercado e melhorando as condições para a sua negociação em mercados secundários.

[Audiência Pública SDM Nº 02/2011 - Minuta de Instrução sobre o envio de dados da carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios ao Sistema de Informações de Créditos \(SCR\) do Banco Central do Brasil](#)

A CVM colocou em audiência pública, no dia 7/1/2011, minuta de Instrução que regula o envio de informações das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e demais fundos que especifica (FIDC) ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

De acordo com o texto da minuta, fica estabelecida a obrigatoriedade aos administradores de FIDC de enviar as informações da carteira de créditos do fundo, incluindo a evolução mensal dos saldos das carteiras e a identificação de devedores com obrigações a partir de R\$5.000,00 junto ao fundo.

Para a CVM, o acesso às informações disponíveis no SCR permite aprimorar a supervisão das operações estruturadas viabilizadas por meio dos fundos de recebíveis, tendo em vista o cruzamento das informações dos devedores das carteiras dos fundos com as informações destes clientes fornecidas pelos demais participantes do Sistema Financeiro Nacional.

Para o BACEN, o envio das informações dos FIDC amplia a sua base de dados sobre crédito. Assim, melhora sua capacidade de monitorar o risco de crédito de forma individualizada ou sistêmica.

Outro importante efeito dessa medida reside na redução das incertezas sobre a qualidade do crédito, de modo a melhorar a avaliação de riscos por

parte das instituições fornecedoras de crédito e a permitir, em consequência, a diminuição de custos aos seus clientes, com significativos ganhos de eficiência e de transparência no mercado de crédito.

IN CVM 489 – Elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras – FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS, e FIDC-NP

A CVM editou, em 14 de janeiro de 2011, a Instrução nº 489, que dispõe sobre as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP.

A Instrução CVM nº 489 vem preencher uma lacuna regulatória existente em relação à normatização contábil dos fundos de investimento em direitos creditórios, trazendo os conceitos utilizados nas normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB, referentes à mensuração, classificação, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros.

O crescimento deste segmento de mercado motivou uma regulação mais intensa da CVM, tanto no sentido de aumentar como no de melhorar o nível de informações, principalmente contábeis, prestadas por estes entes ao mercado de valores mobiliários.

BM&FBOVESPA S/A

Ofício Circular 001/2011-DP

DMA – Co-location: Utilização de Unidades de Hospedagem por Instituições do Mesmo Grupo Econômico

A BM&FBOVESPA divulgou o novo Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA - Modalidade Investidor, o qual inclui a possibilidade de compartilhamento, por instituições de um mesmo grupo econômico, de unidades de hospedagem.

Para os fins do novo Termo de Adesão, será considerado grupo econômico aquele constituído por (a) pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma pessoa jurídica; e/ou (b) controlador e suas controladas, direta ou indiretamente.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Estados Unidos

SEC aprova as regras de *Know Your Customer* e *Suitability* da FINRA

A *Securities and Exchange Commission* (SEC) aprovou duas novas regras emitidas pela FINRA: A Regra nº 2090 (*Know Your Customer*) e nº 2111 (*Suitability*) que substituem as atuais regras vigentes da NYSE e NASD.

As novas regras de *Know Your Customer* exigem que as corretoras façam cuidadosa verificação nas informações prestadas por seus clientes, no que diz respeito à abertura e manutenção de todas as con-

tas, para conhecer (e manter) os dados essenciais sobre cada cliente atualizados, bem como aqueles das pessoas que atuam em nome do cliente. A obrigação de conhecer o seu cliente (KYC) surge imediatamente após a abertura da conta.

As novas regras de *suitability* trazem mudanças importantes por que: 1) ampliam as obrigações de *suitability* para incorporar também as estratégias de investimentos; 2) criam uma obrigação de *suitability* em que um participante de mercado faz "uma recomendação explícita para manutenção em carteira de um determinado título ou valor mobiliário"; e 3) reconhecem três diferentes tipos de obrigação de *suitability*: (a) *reasonable-basis suitability*, (b) *customer-specific suitability* (c) *quantitative suitability*.

- a) *Reasonable-basis suitability* – a corretora deve verificar a razoabilidade das suas recomendações para assegurar que são apropriadas para seus investidores. Em geral, isto dependerá, entre outras coisas, da complexidade e dos riscos associados à estratégia de investimento e a familiaridade do investidor com a estratégia de investimento.
- b) *Customer-specific suitability* – a corretora deve se basear no perfil específico de investimento de seu cliente, por meio da análise de uma gama de características próprias do investidor, antes de oferecer seus serviços.
- c) *quantitative suitability* – a corretora, que possui controle de fato ou de direito sobre a conta do cliente, deverá ter uma base razoável para supor que uma série de operações recomendadas, mesmo se adequadas quando consideradas isoladamente, não são excessivas e inadequadas para o cliente quando tomadas em conjunto à luz do perfil de investimento do cliente.

Canadá

IIROC – Recomendações e Princípios para Disciplinar o Relacionamento entre Investidores e Intermediários no Mercado de Capitais.

Em 7 de janeiro, a *Investment Industry Regulatory Organization of Canada* – IIROC publicou, para comentários, documento sobre os princípios fundamentais de CRM (*Client Relationship Model*) que objetiva fortalecer a proteção ao investidor por intermédio da maior transparência, *suitability* e *accountability* do relacionamento entre os clientes e os prestadores de serviços financeiros (corretoras e gestores).

O CRM é baseado em regras precisas de transparência em tarifas, relatórios financeiros, funcionamento dos produtos, identificação clara de responsabilidades entre as partes clientes/corretoras e fornecedores de serviços financeiros.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373 ou 0800 770 0149

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>